



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Dis.	24
Ass.	

**REF.: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25 Inciso III da Lei nº 8.666/93.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por solicitação da Secretária Municipal de Educação e Cultura, e no uso de suas atribuições legais, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de licitação para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na produção de Shows e Eventos Artístico, por ocasião da realização do Carnaval 2019 nos dias 01, 02, 03, 04 e 05/03/2019 de Coelho Neto/MA, através da empresa: J A COSTA EVENTOS - ME, no valor de R\$ 181.500,00 (cento e oitenta e um mil e quinhentos reais).

Depois colher informações quanto a contratação, junto aos responsáveis e demais pessoas envolvidas no processo da festa do carnaval da cidade, percebe-se que há uma grande aceitação popular dos artistas que iram realizar os shows e da detentora dos direitos de comercializar seus shows, conforme contratos de exclusividades em anexo.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação dos serviços artísticos das Bandas “ Reinaldinho, Banda A Japa, Banda do Elephant, Daniel Dubai, Banda Uz Karaê, Banda Zambalada, Banda H3, Forró Chibata Quente, Banda Swing Bom, Banda Forró Xique, Forró Grupo de Ouro, Farra do Novinho ”, para realização do Carnaval de 2019 na cidade de Coelho Neto/MA, nos dias 01, 02, 03, 04 e 05/03/2019, será através da empresa J A COSTA EVENTOS - ME, que possui os Contratos de Cessão de Direitos, e as Cartas de Exclusividade das mesmas.

As bandas musicais indicadas na proposta da empresa acima mencionada, conta com a mais ampla aceitação popular. Aliás, exatamente por isso é que foi escolhida e aprovada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, e demais pessoas envolvidas na Festa de Carnaval.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A festa tem objetivo de mobilizar a participação da população local e público visitante, visando oportunizar em um só momento, o acesso à diversidade cultural, favorecendo as pessoas do município e comércio local e também incentivar o desenvolvimento de manifestações culturais na comunidade.

Hs.	15
Ass.	[assinatura]

**RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA**

A escolha recaiu diretamente sobre a empresa: J A COSTA EVENTOS - ME, em virtude desta deter exclusividade dos direitos para a Contratação dos serviços artísticos das Bandas: “ Reinaldinho, Banda A Japa, Banda do Elephant, Daniel Dubai, Banda Uz Karaê, Banda Zambalada, Banda H3, Forró Chibata Quente, Banda Swing Bom, Banda Forró Xique, Forró Grupo de Ouro, Farra do Novinho ”.

Neste caso, a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender a melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público.

Desta forma, nos termos do Inciso III do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O Valor total cobrado pela empresa para realização do Evento é de R\$ 181.500,00 (cento e oitenta e um mil e quinhentos reais), conforme proposta anexa.

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Educação e Cultura Pública, o valor foi informado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de consultas prévias, e com isso, aparenta encontrar-se compatível com o interesse público.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Educação e Cultura tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei nº 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



previsão da execução de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

Para que a situação possa implicar em Inexigibilidade de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de Inexigibilidade previstas expressamente na lei.

Fundamenta-se a contratação via Inexigibilidade de Licitação, na Lei nº 8.666/93, art. 25, inciso III.

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de **empresário exclusivo**, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (grifei).*

Coelho Neto/MA, 19 de Fevereiro de 2019.

Fis.	16
Ass	

Domingos de Sousa Leal Filho

Presidente da CPL

Domingos de Sousa Leal Filho  
Portaria de nº 593/2019  
Presidente da CPL